



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

ALTO FELIZ, 03 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ALTO FELIZ A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 1 (um) profissional para exercer a função de Servente.

§ 1º. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

§ 2º. A lotação da contratação dar-se-á junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em virtude do pedido de exoneração da Servidora Marcia Fabiane Wentz Dutra.

§ 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 2º. O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

Parágrafo único - Além do vencimento, poderão ser pagas ao contratado as vantagens previstas no art. 63 da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013 e auxílio alimentação prevista na Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005.

Art. 3º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

Art. 4º. Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Parágrafo único - O contratado fica submetido às regras previstas no Título VI da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013

Art. 5º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo.

ART. 6º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

ART. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos três dias do mês de abril de 2024.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei visa autorização para contratação de um profissional para atuar na função de Servente, a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto em face do pedido de exoneração da servidora Marcia Fabiane Wentz Dutra.

Embora tenha sido realizado concurso público, todos os candidatos aprovados para o cargo de Servente já foram chamados, não havendo mais nenhum candidato na lista de espera.

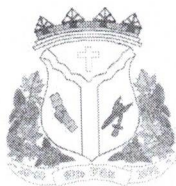
O presente Projeto possui impacto orçamentário financeiro favorável, emitido pela Contadora desta municipalidade.

A duração do contrato será de 12 (doze) meses. Por precaução, há previsão de prorrogação, para mais 12 (doze) meses.

Contamos com a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos três dias do mês de abril de 2024.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado através do Memorando Interno da Secretaria Municipal da Administração 1 DOC nº. 320/2024 de 03 de abril de 2024, descrição abaixo:


Solicito Projeto de Lei, para contratação temporária de servente, devido a exoneração da Servidora Marcia Fabiane Wentz Dutra.

Saliente que a lista do Concurso existente foi zerada, sendo necessário ser chamado de Processo Seletivo.

Cabe esclarecer:

Em relação a contratação temporária, se tratando de substituição o impacto estava previsto na folha de pagamento, data base setembro e outubro de 2023 para o exercício de 2024, sendo o impacto favorável.

Alto Feliz, 04 de abril de 2024.


Cristina Frich de Siqueira
Contadora CRCRS 69.989